**Aula do dia 30.07.2020 – Direito administrativo e LINDB: segurança jurídica e controle de políticas públicas**

**Atividade:**

*A Justiça do Distrito Federal suspendeu, em 08/07/2020, o decreto distrital que autorizou a reabertura de atividades comerciais na capital, como salões de beleza, centros estéticos, academias, bares e restaurantes, além de escolas públicas e privadas. Os setores estão impedidos de funcionar desde março em função da pandemia da covid-19.*

*A decisão liminar foi proferida pelo juiz Daniel Carnacchioni, da 2ª Vara de Fazenda Pública, e motivada por uma ação popular. Na ação, é alegado que o decreto editado pelo governador Ibaneis Rocha “atenta contra a saúde” por restringir as medidas de isolamento social sem “qualquer embasamento técnico ou científico”.*

*O magistrado deu 24 horas para que o governo do DF apresente estudos técnicos para justificar a liberação das atividades.*

*“A urgência é evidente, uma vez que a flexibilização do isolamento e distanciamento social poderá, sem base científica e técnica, potencializar o números de casos, o que provocará colapso no sistema de saúde, público e privado, que já se encontra no limite máximo de sua capacidade de ocupação, em relação aos leitos destinados para pacientes com a covid-19", argumentou o juiz[[1]](#footnote-1).*

Na qualidade de procurador jurídico do Distrito Federal elabore um **parecer jurídico** sobre a conveniência e oportunidade de recorrer da decisão interlocutória de primeira instância, especialmente à luz da competência do Executivo para definir políticas públicas em saúde e da necessidade de motivação e exposição das consequências práticas das decisões judiciais, nos termos da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro.

\*\*\*

1. Fonte: https://agenciabrasil.ebc.com.br/justica/noticia/2020-07/justica-do-distrito-federal-suspende-abertura-do-comercio [↑](#footnote-ref-1)